



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENDA LEGISLATIVA Nº 003/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Ementa: *Altera o §1º e acrescenta §4º. Ao Art. 1º. do projeto de Lei do projeto de 032/2021.*

EMENDA MODIFICATIVA: *Altera o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 1º (...)

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, ***exceto finais de semana e ou feriados, bem como*** com a aprovação expressa da maioria dos representantes da câmara de vereadores do município, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.”

EMENDA ADITIVA: *Acrescenta o §4 ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art.1º (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

“§4- Mantem-se assegurado aos profissionais da educação, todos os direitos constitucionais ou estabelecidos por legislações próprias que regem a categoria.

Esta emenda aderi ao Projeto de Lei, entrando em vigor na data de publicação da mesma.

BARRA MANSA, 12 DE ABRIL 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VEREADOR

Jefferson Mamede

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem o objetivo de coibir interpretações equivocadas e assegurar aos profissionais da educação direitos que já sejam preconizados por Legislações próprias que regem da categoria.